

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.026, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Enel Distribuição Ceará - Enel CE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1998, e com base nos autos do Processo nº 48500.004917/2021-10, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Enel Distribuição Ceará - Enel CE a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Enel CE, constantes da Resolução Homologatória nº [2.859](#), de 22 de abril de 2021, ficam, em média, reajustadas em 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 13,43% (treze vírgula quarenta e três por cento), sendo 12,88% (doze vírgula oitenta e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Enel CE, que estarão em vigor no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, no período de competência de abril de 2022 a março de 2023, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11º. Estabelecer na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10º da Resolução Normativa ANEEL nº [885](#), de 23 de junho de 2020.

Art. 12º. Homologar o valor da devolução, de R\$ 13.801.461,94 (treze milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), atualizado até março/2022, a ser efetuada pela distribuidora ao fundo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 13º. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Enel CE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14º. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Retificado no D.O. de 23.06.2022.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A3 (69kV)	AZUL	NA	P	18,20	53,19	467,27	16,89	52,93	473,08	
			FP	8,76	53,19	290,02	7,56	52,93	291,78	
	AZUL APE	NA	P	18,20	11,32	0,00	16,89	11,58	0,00	
			FP	8,76	11,32	0,00	7,56	11,58	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	19,28	0,00	0,00	19,40	0,00	0,00	
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	59,34	80,32	467,27	58,21	80,57	473,08
FP				23,43	80,32	290,02	22,23	80,57	291,78	
AZUL APE		NA	P	59,34	28,97	0,00	58,21	29,66	0,00	
			FP	23,43	28,97	0,00	22,23	29,66	0,00	
VERDE		NA	NA	23,43	0,00	0,00	22,23	0,00	0,00	
			P	0,00	1.520,02	467,27	0,00	1.493,41	473,08	
VERDE APE		NA	FP	0,00	80,32	290,02	0,00	80,57	291,78	
			NA	23,43	0,00	0,00	22,23	0,00	0,00	
DISTRIBUIÇÃO		Cepisa	EPB	P	27,38	17,41	0,00	25,51	17,37	0,00
				FP	13,82	17,41	0,00	12,29	17,37	0,00
				NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Cepisa	P	27,38	17,41	0,00	25,51	17,37	0,00
				FP	13,82	17,41	0,00	12,29	17,37	0,00
				NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO		NA	NA	12,31	0,00	0,00	12,35	0,00	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.114,53	467,27	0,00	1.102,09	473,08
				INT	0,00	714,32	290,02	0,00	707,23	291,78
				FP	0,00	314,10	290,02	0,00	312,37	291,78
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	426,66	304,79	0,00	423,43	306,89
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	426,66	304,79	0,00	423,43	306,89
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	368,43	304,79	0,00	365,56	306,89
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	368,43	304,79	0,00	365,56	306,89	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.018,27	439,23	0,00	1.006,97	444,69
				INT	0,00	653,82	272,62	0,00	647,40	274,28
				FP	0,00	289,38	272,62	0,00	287,83	274,28
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	401,06	286,50	0,00	398,02	288,48
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	401,06	286,50	0,00	398,02	288,48
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	1.018,27	439,23	0,00	1.006,97	444,69
				INT	0,00	653,82	272,62	0,00	647,40	274,28
				FP	0,00	289,38	272,62	0,00	287,83	274,28
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	401,06	286,50	0,00	398,02	288,48
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	401,06	286,50	0,00	398,02	288,48
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	996,60	429,88	0,00	985,55	435,23
				INT	0,00	639,91	266,82	0,00	633,63	268,44
FP				0,00	283,22	266,82	0,00	281,71	268,44	
PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	392,53	280,41	0,00	389,55	282,34	
CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	392,53	280,41	0,00	389,55	282,34	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.130,17	467,27	0,00	1.117,52	473,08
				INT	0,00	723,70	290,02	0,00	716,49	291,78
				FP	0,00	317,23	290,02	0,00	315,46	291,78
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	426,66	304,79	0,00	423,43	306,89	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	426,66	304,79	0,00	423,43	306,89	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	234,66	167,63	0,00	232,89	168,79
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	256,00	182,87	0,00	254,06	184,13
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	10,60	0,00	0,00	10,64	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	25,06	0,00	0,00	25,15	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Enel CE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº [414/2010](#)) (Enel CE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,52	12,19	24,38	73,22
II - Aferição de medidor	10,98	18,29	24,38	122,06
III - Verificação de nível de tensão	10,98	18,29	21,96	122,06
IV - Religação normal	9,73	13,40	40,24	122,06
V - Religação de urgência	48,80	73,22	122,06	244,12
VI - Segunda via de fatura	3,63	3,63	3,63	7,31
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,63	3,63	3,63	7,31
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,52	12,19	24,38	73,22
IX - Desligamento programado	48,80	73,22	122,06	244,12
X - Religação programada	48,80	73,22	122,06	244,12
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,52	12,19	24,38	73,22
XII - Comissionamento de obra	25,56	36,57	73,14	219,66
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,52	12,19	24,38	73,22
XVI - Custo administrativo de inspeção	144,77	217,22	362,12	4.828,23

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

TABELA 5 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (REN nº [414/2010](#)) (Enel CE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	972,58	914,30	894,53	972,58	534,69	583,35	787,05	57,72

TABELA 6 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Enel CE)

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
CCCP	259.980,51	21.665,04

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Enel CE).

Vigente no período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
CHESF	ENEL CE	1.647.244,16
CHESF	ENEL CE	2.939.586,39
CHESF	ENEL CE	3.575.900,50
CHESF	ENEL CE	36.032.336,62

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Enel CE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	603.002,56	8.934.539,79	9.537.542,35
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(125.660,62)	2.312.543,39	2.186.882,77
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	44.454,66	494.664,80	539.119,46
SUBSÍDIO RURAL	(266.566,27)	3.401.364,95	3.134.798,68
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	258.632,95	6.319.638,37	6.578.271,32
TOTAL	513.863,28	21.462.751,30	21.976.614,58

TABELA 9 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN [885/2020](#) (Enel CE).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	12,23